NORMAS E PROCEDIMENTOS - REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O Presidente da Associação Cáritas Nossa Senhora da Escada – ACNSE, no uso de suas funções estatutárias e na forma deste, faz saber que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2018 foram aprovadas as Normas e Procedimentos para Contratação de Pessoal da entidade, que passa a transcrever:

Art. 1º - Todas as contratações de pessoal efetuadas pela entidade deverão observar o presente procedimento, dentro dos valores aqui estabelecidos.

Parágrafo Único – Estas Normas e Procedimentos se aplicam aos desembolsos financeiros da Entidade, efetivados com recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Barueri/SP.

Art. 2º - As contratações de pessoal em nome da entidade só poderão ser autorizadas pelo Sr. Presidente, no exercício da função, ou quem o substitua, interina ou definitivamente.

Parágrafo Único: A forma de contratação poderá ser por Contrato Individual de Trabalho por prazo indeterminado, por prazo determinado ou contrato de prestação de serviços técnicos, desde que respeitadas as normas em vigor no país.

Art. 3º - Em todos os procedimentos de contratação de pessoal deverão ser ***observados os seguintes princípios:***

I – Legalidade: Todos os procedimentos deverão atender a dispositivos legais previsto na CLT, Código Civil ou legislações específicas de cada área de atuação da pessoa contratada.

II - Impessoalidade: As contratações devem ser centradas na busca do bem coletivo da entidade e não no benefício individual ou personalizado do contratado; portanto a análise e a escolha do profissional a ser contratado devem ser feitas com base em características qualitativas, sem vista a proteção de um ou outro indivíduo;

III - Moralidade: Os procedimentos de contratação devem, além de respeitar a legalidade, obedecer a valores éticos socialmente adotados. Portanto, a entidade deve utilizar de boa-fé nos instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética em geral.

IV - Publicidade: Os atos de contratação de pessoal da entidade devem ser públicos e acessíveis a qualquer cidadão e todas as vagas abertas serão amplamente divulgadas, sendo eventual sigilo aplicado apenas durante o procedimento de seleção a fim de resguardar a intimidade dos candidatos; porém os interessados terão acesso aos resultados de todos os testes, exames e dinâmicas de seleção, sendo os resultados finais divulgados publicamente.

V - Economicidade: os atos de contratação da entidade devem gerar, para a entidade e para a sociedade para qual ela serve, a melhor solução dos problemas do dia a dia da entidade, com o menos custo possível, respeitando os pisos de categorias profissionais e benefícios previstos em convenções coletivas;

VI - Razoabilidade: As contratações de funcionários colaboradores para a entidade devem obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ele, contudo, transpor os limites estabelecidos em lei ou neste Regulamento.

VII - Eficiência: As contratações de funcionários para a entidade devem contribuir para o pleno alcance dos seus objetivos traçados e dos resultados pactuados no Termo de Parceria, com o menor custo possível.

Art. 4º - Toda contratação de trabalhadores será feita somente com autorização do Presidente, após análise da necessidade, devendo o solicitante enviar pedido por escrito ao Presidente, contendo:

I. Justificativa da contratação solicitada;
II. Indicação do perfil do profissional que se deseja;
III. Jornada de trabalho;
IV. Função e atividades a serem desenvolvidas.
V. Referência salarial;

Art. 5º - A vaga, quando disponibilizada para preenchimento, será divulgada pela entidade em seu sítio na internet, consulta a balcões de emprego e outras formas de divulgação e arrecadação de currículos.

Art. 6º - A Direção da Casa irá elaborar aviso de disponibilidade de vaga, relacionando nele:

I. Formação acadêmica necessária
II. Exigência de registro no órgão de classe
III. Tempo mínimo de experiência comprovada
IV. Documentos necessários à contratação

Art. 7º - Os interessados serão orientados a apresentar currículos em meio físico ou digital, a critério dele próprio, devendo a equipe de contratação analisar o currículo, descartando aqueles que não preenchem os requisitos da vaga em arquivo próprio, para consultas futuras, devendo ainda, no verso do curriculum, informar o motivo do descarte, com data e assinatura legível do avaliador.

Art. 8º - Os currículos que estiverem dentro das condições para preenchimento da vaga ou das vagas, serão separados para que os candidatos sejam orientados a apresentar demais documentos necessários e deverão eles ser informados de data e hora de entrevista pessoal com a equipe de contratação.

Art. 9º - As entrevistas poderão ser coletivas ou individuais, a critério da Diretoria e Coordenação Geral da Casa e da equipe de contratação, devendo realizar todos os procedimentos dentro da estrita observação dos critérios mais modernos de Gestão de RH e Seleção de Pessoal, sob a responsabilidade da equipe de gestão do equipamento.

Art. 10- Feitas as entrevistas, poderá a equipe, caso restem dúvidas sobre a contratação, realizar atividades de dinâmicas de grupo, sempre com a observação do artigo anterior.

Art. 11 – Todo o procedimento será realizado pela Equipe de Gestão da entidade e descrito em relatório que ficará fazendo parte do procedimento de contratação.

Art. 12 – Apontado o candidato mais qualificado, os outros serão comunicados por escrito, via e mail ou correio, dos motivos da recusa, para que não aleguem prejuízos no futuro.

Art. 13 - O funcionário contratado será admitido sempre nos termos da lei trabalhista em vigor, por período de experiência legal, sendo que, neste período, seu superior imediato deverá elaborar relatório mensal com as observações positivas ou negativas das ações do empregado, apresentando o relatório à Presidência que, ao final do prazo da experiência, decidirá pela permanência ou não do empregado, ouvindo sua chefia e a equipe de gestão para decidir.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Equipe de Gestão, em conjunto com a Presidência e Diretoria da Associação Caritas Nossa Senhora da Escada, devidamente justificados em ata de reunião.

Art. 15 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Reunião de Diretoria da Associação Caritas Nossa Senhora da Escada.

Barueri, 15 de Março de 2018.

JAIRO JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente